CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/11.000.566/2003 e E-03/1.002.419/1996 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COLÉGIO SANTA LÚCIA LTDA.

PARECER CEE N° 006 / 2005

Indefere recurso impetrado pela **Associação Educacional Colégio Santa Lúcia**, com sede na Rua Timboassu, Quadra 19, Lote 30, Município de Duque de Caxias, solicitando autorização para funcionar com o Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

HISTÓRICO

Maria Lúcia Félix, Representante Legal da mantenedora da **Associação Educacional Colégio Santa Lúcia**, com sede na Rua Timboassu, Quadra 19, Lote 30, Sta. Lúcia, Distrito de Duque de Caxias, requer, em grau de recurso, autorização para funcionamento de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), precedido de Classe de Alfabetização, tendo em vista o parecer desfavorável da Comissão Verificadora, constante do Processo nº E-03/1.002.419/1996 e do Ato de Indeferimento da COIE, publicado no D.O. de 19/05/03.

Após a análise do Requerimento, a Comissão Técnica desta Câmara apresentou exigências no tocante às instalações da Instituição e encaminhou-as à COIE para que fossem cumpridas pela requerente para posterior análise por nova Comissão Verificadora.

Em retorno a este Conselho, a nova Comissão emitiu novo laudo desfavorável, tendo em vista o não cumprimento das exigências.

VOTO DO RELATOR

Indefiro o recurso interposto pelo Colégio Santa Lúcia, em que solicita autorização para funcionamento de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), precedida de Classe de Alfabetização, tendo em vista o parecer desfavorável pela segunda Comissão Verificadora organizada pela COIE.

Processo nº: E-03/1.002.419/1996

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Arlindenor Pedro de Souza — Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Eber Silva Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 16